



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.130	014	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.130

Autoriza a aprovação do parcelamento de terra, na forma de loteamento ou de condomínio de lotes, a ser destinado à implantação de Parque Empresarial no Bairro Roma.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA:** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento de terra para a aprovação na forma de loteamento ou de condomínio de lotes, destinado à Urbanização Específica na implantação de Parque Empresarial, que poderá abrigar: Empresas Industriais, Comerciais, Prestadoras de Serviços e Instituições Públicas, em área localizada no Bairro Roma, desapropriada pelo Município.

§ 1º - A área total da terra, a que se refere o caput deste artigo possui de 50.707,19 m<sup>2</sup> (cinquenta mil setecentos e sete metros e dezenove centímetros quadrados) e está descrita conforme memorial em anexo único desta Lei.

§ 2º - O município está autorizado a realizar as obras de infraestrutura para implantação do loteamento ou condomínio de lotes.

**Art. 2º** O Parque Empresarial será destinado ao fomento de emprego e renda, sendo os lotes alienados nos termos da legislação vigente, e as áreas institucionais por suas características, serão mantidas sob domínio público.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 27 de dezembro de 2022.

  
**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 065/2022  
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto  
DEX/pfs.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.130	015	

**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 6.130**

**ANEXO  
ÚNICO**





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.130	016	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.130

A Área com 50.707,19 m<sup>2</sup> (cinquenta mil setecentos e sete metros e dezenove centímetros quadrados) que possui a forma de um polígono irregular tem as seguintes características e confrontações: partindo do ponto 1, de coordenadas N 7.501.238,899 m e E 594.964,379 m, na **FAIXA DE DOMÍNIO DA RODODOVIA PRESIDENTE DUTRA**, com os seguintes azimutes e distâncias: segue em arco de 122,34 m e raio de 474,51 até o ponto 2 de coordenadas N 7.501.217,831 m e E 595.084,553 m; 92°19'01" e 121,92 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.501.212,902 m e E 595.206,373 m; deste, segue confrontando com **QUEM DE DIREITO** com os seguintes azimutes e distâncias: 181°10'39" e 169,85 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.501.043,090 m e E 595.202,883 m; 225°36'08" e 16,15 m até o ponto 5, de coordenadas N 7.501.031,788 m e E 595.191,341 m; 120°07'30" e 13,21 m até o ponto 6, de coordenadas N 7.501.025,159 m e E 595.202,765 m; 221°11'15" e 25,46 m até o ponto 7, de coordenadas N 7.501.005,999 m e E 595.186,000 m; 243°10'32" e 46,31 m até o ponto 8, de coordenadas N 7.500.985,103 m e E 595.144,677 m; 157°44'00" e 3,03 m até o ponto 9, de coordenadas N 7.500.982,302 m e E 595.145,824 m; 218°08'37" e 31,96 m até o ponto 10, de coordenadas N 7.500.957,169 m e E 595.126,086 m; 344°42'57" e 39,53 m até o ponto 11, de coordenadas N 7.500.995,305 m e E 595.115,664 m; 265°56'54" e 65,87 m até o ponto 12, de coordenadas N 7.500.990,651 m e E 595.049,956 m; 290°39'56" e 10,35 m até o ponto 13, de coordenadas N 7.500.994,303 m e E 595.040,275 m; 323°31'30" e 15,70 m até o ponto 14, de coordenadas N 7.501.006,926 m e E 595.030,942 m; 331°59'30" e 14,84 m até o ponto 15, de coordenadas N 7.501.020,025 m e E 595.023,975 m; 358°41'31" e 56,98 m até o ponto 16, de coordenadas N 7.501.076,991 m e E 595.022,674 m; 278°21'59" e 21,10 m até o ponto 17, de coordenadas N 7.501.080,061 m e E 595.001,795 m; 336°15'57" e 18,45 m até o ponto 18, de coordenadas N 7.501.096,954 m e E 594.994,368 m; 75°22'03" e 4,30 m até o ponto 19, de coordenadas N 7.501.098,041 m e E 594.998,531 m; 335°19'53" e 28,78 m até o ponto 20, de coordenadas N 7.501.124,193 m e E 594.986,519 m; 277°36'27" e 26,27 m até o ponto 21, de coordenadas N 7.501.127,671 m e E 594.960,481 m; 265°50'00" e 23,83 m até o ponto 22, de coordenadas N 7.501.125,939 m e E 594.936,715 m; 261°47'02" e 10,75 m até o ponto 23, de coordenadas N 7.501.124,404 m e E 594.926,078 m; deste, segue confrontando com **RUA VINTE E UM DE ABRIL** com os seguintes azimutes e distâncias: 8°47'10" e 25,47 m até o ponto 24, de coordenadas N 7.501.149,579 m e E 594.929,969 m; 5°15'39" e 7,18 m até o ponto 25, de coordenadas N 7.501.156,733 m e E 594.930,628 m; 354°17'34" e 8,25 m até o ponto 26, de coordenadas N 7.501.164,938 m e E 594.929,808 m; segue em arco de 81,88 m e raio de 307,04 até o ponto 1 de coordenadas N 7.501.238,899 m e E 594.964,379 m; chegando ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como o Datum Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Área calculada na topografia plana.





PREFEITURA DE  
**VOLTA REDONDA**  
PODER EXECUTIVO

**Prefeito Antonio Francisco Neto**



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 6.130

Autoriza a aprovação do parcelamento de terra, na forma de loteamento ou de condomínio de lotes, a ser destinado à implantação de Parque Empresarial no Bairro Roma.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento de terra para a aprovação na forma de loteamento ou de condomínio de lotes, destinado à Urbanização Específica na implantação de Parque Empresarial, que poderá abrigar: Empresas Industriais, Comerciais, Prestadoras de Serviços e Instituições Públicas, em área localizada no Bairro Roma, desapropriada pelo Município.

§ 1º - A área total da terra, a que se refere o caput deste artigo possui de 50.707,19 m<sup>2</sup> (cinquenta mil setecentos e sete metros e dezenove centímetros quadrados) e está descrita conforme memorial em anexo único desta Lei.

§ 2º - O município está autorizado a realizar as obras de infraestrutura para implantação do loteamento ou condomínio de lotes.

Art. 2º O Parque Empresarial será destinado ao fomento de emprego e renda, sendo os lotes alienados nos termos da legislação vigente, e as áreas institucionais por suas características, serão mantidas sob domínio público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 27 de dezembro de 2022.  
ANTÔNIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

#### ANEXO ÚNICO

A Área com 50.707,19 m<sup>2</sup> (cinquenta mil setecentos e sete metros e dezenove centímetros quadrados) que possui a forma de um polígono irregular tem as seguintes características e confrontações: partindo do ponto 1, de coordenadas N 7.501.238,899 m e E 594.964,379 m, na FAIXA DE DOMÍNIO DA RODODOVIA PRESIDENTE DUTRA, com os seguintes azimutes e distâncias: segue em arco de 122,34 m e raio de 474,51 até o ponto 2 de coordenadas N 7.501.217,831 m e E 595.084,553 m; 92°19'01" e 121,92 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.501.212,902 m e E 595.206,373 m; deste, segue confrontando com QUEM DE DIREITO com os seguintes azimutes e distâncias: 181°10'39" e 169,85 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.501.043,090 m e E 595.202,883 m; 225°36'08" e 16,15 m até o ponto 5, de coordenadas N 7.501.031,788 m e E 595.191,341 m; 120°07'30" e 13,21 m até o ponto 6, de coordenadas N 7.501.025,159 m e E 595.202,765 m; 221°11'15" e 25,46 m até o ponto 7, de coordenadas N 7.501.005,999 m e E 595.186,000 m; 243°10'32" e 46,31 m até o ponto 8, de coordenadas N 7.500.985,103 m e E 595.144,677 m; 157°44'00" e 3,03 m até o ponto 9, de coordenadas N 7.500.982,302 m e E 595.145,824 m; 218°08'37" e 31,96 m até o ponto 10, de coordenadas N 7.500.957,169 m e E 595.126,086 m; 344°42'57" e 39,53 m até o ponto 11, de coordenadas N 7.500.995,305 m e E 595.115,664 m; 265°56'54" e 65,87 m até o ponto 12, de coordenadas N 7.500.990,651 m e E 595.049,956 m; 290°39'56" e 10,35 m até o ponto 13, de coordenadas N 7.500.994,303 m e E 595.040,275 m; 323°31'30" e 15,70 m até o ponto 14, de coordenadas N 7.501.006,926 m e E 595.030,942 m; 331°59'30" e 14,84 m até o ponto 15, de coordenadas N 7.501.020,025 m e E 595.023,975 m; 358°41'31" e 56,98 m até o ponto 16, de coordenadas N 7.501.076,991 m e E 595.022,674 m; 278°21'59" e 21,10 m até o ponto 17, de coordenadas N 7.501.080,061 m e E 595.001,795 m; 336°15'57" e 18,45 m até o ponto 18, de coordenadas N 7.501.096,954 m e E 594.994,368 m; 75°22'03" e 4,30 m até o ponto 19, de coordenadas N 7.501.098,041 m e E 594.998,531 m; 335°19'53" e 28,78 m até o ponto 20, de coordenadas N 7.501.124,193 m e E 594.986,519 m; 277°36'27" e 26,27 m até o ponto 21, de coordenadas N 7.501.127,671 m e E 594.960,481 m; 265°50'00" e 23,83 m até o ponto 22, de coordenadas N 7.501.125,939 m e E 594.936,715 m; 261°47'02" e 10,75 m até o ponto 23, de coordenadas N 7.501.124,404 m e E 594.926,078 m; deste, segue confrontando com RUA VINTE E UM DE ABRIL com os seguintes azimutes e distâncias: 8°47'10" e 25,47 m até o ponto 24, de coordenadas N 7.501.149,579 m e E 594.929,969 m; 5°15'39" e 7,18 m até o ponto 25, de coordenadas N 7.501.156,733 m e E 594.930,628 m; 354°17'34" e 8,25 m até o ponto 26, de coordenadas N 7.501.164,938 m e E 594.929,808 m; segue em arco de 81,88 m e raio de 307,04 até o ponto 1 de coordenadas N 7.501.238,899 m e E 594.964,379 m; chegando ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45º WGR, tendo como o Datum Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Área calculada na topografia plana.

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

